



## Decisão Monocrática 01049/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05846/2021-2

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** ANDRE WILER SILVA FAGUNDES

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO (90 DIAS) PARA ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO FINAL DA TCE.

Tratam os presentes autos de Comunicação de Instauração de Tomada de Contas Especial, instaurada de ofício, pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia, com o intuito de apurar irregularidades ocorridas no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, mais precisamente em relação aos pagamentos de aluguéis sociais, no período compreendido de 2013 a 2020.

Por meio da “Petição Inicial” 01775/2021-3, o responsável requer a dilação de prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada, alegando, em síntese, a complexidade e extensão dos fatos a serem analisados na referida TCE.

**CONSIDERANDO** a solicitação de prorrogação de prazo realizada pelo Sr. André Wiler Silva Fagundes, prefeito municipal, nos autos do presente processo, acompanhada das





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges*

devidas justificativas que a fundamentam, **DECIDO**, com base no artigo 14, parágrafo único da IN TC 32/2014, por **prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo, a contar da data 04/01/2022**, para que seja concluído e encaminhado a esta Corte de Contas o relatório final da Tomada de Contas Especial, instaurada por meio da Portaria nº 1152/2021.

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2021.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC